

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCOLO Nº. 7705/2021 – DATA: 31/08/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5274/2021.

INTERESSADA: SECRETARIA CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA, COM REGISTRO DE PREÇO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.312/0001-15, com fulcro no Art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa recorrente contesta sua inabilitação por não ter cumprido com o previsto no subitem 6.6.1 "6.6.1. Envio de Planilha Orçamentária Propositiva **digitalizada, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras**" Contesta também a sua desclassificação por ter cotado encargos inferior ou em desacordo com a legislação vigente.

III - DO PEDIDO DA RECORRENTE

- 3) Requer a recorrente:
 - a) A licitante requer que seja julgado totalmente procedente o recurso apresentado revogando a sua inabilitação e a desclassificação da empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA por apresentar preço final superior ao preço de referência.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 4) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal:

5. O recorrente encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 20/12/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a empresa recorrente não atendeu o requisito previsto no item 6.6.1 do edital, tendo em vista que foi disponibilizado no Edital o e-mail de pregões, como também poderia ser anexado o arquivo junto de qualquer outro documento no Portal de Compras Públicas. A planilha de custo e composição de preços da recorrente está em desacordo com a legislação vigente no cálculo do valor da hora noturna reduzida. A empresa declarada vencedora no certame foi habilitada com o preço superior ao preço de referência após nova pesquisa mercadológica feita com empresas do Estado do Rio Grande do Norte de acordo com a convenção vigente do Estado, após a nova

pesquisa feita (anexada ao Portal de Compras Públicas) foi percebido que a cotação de preços feita no Cesta de Preços estava defasada por ser de licitações de outros Estados com convenção divergente para a categoria licitada.

4) DECISÃO

7. Diante do exposto, a Pregoeira e sua equipe decidem **não acolher** o recurso, mantendo a inabilitação da empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.312/0001-15. O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 27 de dezembro de 2021.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM